



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10322 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 14 de Agosto de 2026

AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCACAO DE APUCARANA - A

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto

Decreto 266/2026, de 07/08/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar (anulação de dotação) na Autarquia Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.542.463,27 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), como especifica o Decreto nº. 266/2026 - AME.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº 266, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

Súmula: "Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.542.463,27 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.542.463,27 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

12 - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.001 - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.001.0012.0361.0122.2123 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
00102 - Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200.000,00
00104 - Educação/25%	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	42.463,27
12.001.0012.0365.0122.2122 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil Pré-escola	
00103 - Educação / 5%	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.300.000,00
TOTAL	1.542.463,27

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

12 - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
001 - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.001.0012.0361.0122.2123 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
34490510000000000000 - Obras e instalações	42.463,27
12.001.0012.0365.0122.2121 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche	
34490510000000000000 - Obras e instalações	200.000,00
34490510000000000000 - Obras e instalações	1.300.000,00
TOTAL	1.542.463,27





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 7 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 21:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p28c687e6aa7cb>



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 097/2026

Processo Administrativo nº 22763/2025

Pregão nº 041/2025

1. Cláusula Primeira: Das Partes

1.1 Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **Prefeitura do Município de Apucarana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **Rodolfo Mota**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do cadastro de pessoa física nº 053.519.969-44 e cédula de identidade nº 77482903, e de outro lado a empresa **Provence Veículos S.A**, CNPJ: 07.681.092/0001-61, Endereço: Avenida Ernesto Viela, 1818, Nova Rússia, Ponta Grossa - PR, Telefone: 41 99559 1154, 42 3025 9500, E-mail: reginaldo.santos@provenceveiculos.com.br neste ato representada pelo senhor **Luiz Fernando de Toffol**, portador do CPF: 613.667.909-44 em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato decorre da Ata de Registro de preços nº 159/2025, pregão nº 041/2025, aquisição de veículos e equipamentos rodoviários e agrícolas para utilização das secretarias desta Prefeitura, de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO MINIVAN, MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, CONTENDO NO MÍNIMO: MOTOR BICOMBUSTÍVEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, 08 (OITO) VÁLVULAS, 03 (TRÊS) CILINDROS, POTÊNCIA DE 106,0 (CENTO E SEIS) CV A GASOLINA E 75 (CENTO E ONZE) CV A ETANOL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 06 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELÉTRICA NAS 4 (QUATRO) PORTAS, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS, RODAS DE AÇO DE ARO 15 COM CALOTAS INTEGRAIS, PORTA MALAS CONTENDO: 398,0 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO) LITROS NA CONFIGURAÇÃO DE 05 LUGARES E 42,0 (QUARENTA E DOIS) LITROS NA CONFIGURAÇÃO 07 LUGARES. TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 47 (QUARENTA E SETE) LITROS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO E, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA INTERNO. VEÍCULO NA COR BRANCA, INCLUINDO OS PÁRA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN. GARANTIA COMPLETA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR E ADESIVADO,	UND	01	117.887,00	117.887,00

CONFORME MODELO EM ANEXO.

**[MARCA/MODELO: CITROEN C3 AIRCROSS AT 07 LUGARES
2025/2025]**

Cláusula segunda: Da legislação aplicável e do regime

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada pela Lei Nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 936/2023 de 19 de dezembro de 2023 e fundamenta-se no procedimento de **Pregão Eletrônico Nº 041/2025** autorizado pelo exmo. Prefeito do Município de Apucarana, os quais autorizam na conformidade da lei e da proposta da contratada, que faz parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

2.2 Aplicam-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado às disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma na Lei nº 14.133/21.

Cláusula terceira: Do valor contratual

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 117.887,00 (cento e dezessete mil oitocentos e oitenta e sete reais)**. Recurso não reembolsáveis provenientes do tesouro do estado R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); contrapartida municipal R\$ 12.887,00 (doze mil oitocentos e oitenta e sete reais) conforme **Termo de Convênio nº 656/2025 SECID**.

Cláusula Quarta: Critérios de Medição e de Pagamento

Recebimento do objeto

4.1 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 O produto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. **Liquidação**

4.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.



4.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

4.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

4.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá à retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

4.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.8 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.9 O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

4.10 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.11 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

4.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



4.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16 os pagamentos serão realizados através da seguinte despesa orçamentária:

Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social			
Sub. Elemento – descrição		Vínculo	Referência
34490525200	Equipamentos e material permanente	10138 – Convênio nº 656/2025 – SECID “Aquisição de Um Veículo Tipo Minivan”	1408
34490525200	Equipamentos e material permanente	00000 – Recursos Ordinários (Livres)	164

Cláusula quinta: Das condições de execução e prazo

5.1 A entrega do produto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico no endereço indicado pelo licitante vencedor, da seguinte maneira:

5.2 Caso não seja possível a realização do mesmo na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

Cláusula Sexta: do acompanhamento

6.1 A entrega deverá ser realizada pela contratada, em conformidade com a análise, adequabilidade, solicitação e fiscalização do gestor do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível à contratada, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa à Prefeitura;

6.1.1 O contratante comunicará a contratada, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2 As entregas deverão ser realizadas por meios habilitados, *em estrita observância aos termos das normas e legislação vigente*, de forma a implementar metas e resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade, eficiência do serviço, evidenciando ainda, a sistemática de trabalhos de forma a viabilizar o sucesso do objeto.



6.3 O contratante disponibilizará pessoal qualificado para dirimir dúvidas sobre os itens a serem desenvolvidos no objeto, devendo a contratada responsabilizar-se pelos requerimentos com as solicitações de informações e cópias de documentos.

6.4 A contratada deve abster-se de utilizar o objeto oriundo desta contratação, de publicar ou tornar público em qualquer mecanismo de mídia, ou veículos de comunicação, como exemplo: tv, rádio, internet, carros de som, etc. ficando o seu uso específico para embasar os interesses de área pública municipal do contratante, assim como, a improbidade ou a retenção parcial ou total do serviço realizado.

6.5 São indicados para fiscalização:

Gestor: Servidor Wellington Antonio da Silva, portadora do CPF nº 076.***.***-02.

Fiscal Administrativo: Servidor Gerson Willian Penharbel, cargo Agente de transito, portadora do CPF nº 878.***.***-91

Fiscal Técnico: Servidor Alexandre Machado da Silva, portadora do CPF nº 039.***.***-43.

Cláusula Sétima: Das Responsabilidades

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

7.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

7.2 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

7.3 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

7.4 Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do contratante:

7.5 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

7.7 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

7.8 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

7.9 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

Cláusula oitava: Das penalidades

8.1 Serão utilizadas as sanções previstas na Lei 14133/2021 Art. 156. Decreto Municipal nº 936/2023 Art. 289, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cláusula nona: Da rescisão



9.1 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da contratada, na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a contratada o valor do correspondente período de serviço verificado.

9.3 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o contratante suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à contratada.

9.4 Se a contratada transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante, bem assim, se a execução dos serviços não obedecer às solicitações e instruções fornecidas pelo contratante, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.

9.5 Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, o serviço previsto no objeto, ou ainda, falhar ou fraudar na execução pactuada, ou mesmo comportar-se de modo inidôneo, o contratante reserva-se o direito de rescindir o presente instrumento. ocorrendo a hipótese mencionada, a contratada responderá pelos custos, através de pagamento direto ao contratante, inclusive, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes caberá a aplicação do ART. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo primeiro

I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula décima: Do foro

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Município de Apucarana, 17 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Apucarana

Rodolfo Mota



Assinado digitalmente por:
GERSON WILLIAN PENHARBEL
***.213.709-**

Assinatura digital avançada.

Fiscal Administrativo do Contrato

Gerson Willian Penharbel



Assinado digitalmente por:
ROBSON DE SOUZA CRUZ
***.173.829-**

Assinatura digital avançada.

Robson de Souza Cruz

**LUIZ FERNANDO DE
TOFFOL:61366790944**

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DE
TOFFOL:61366790944
Dados: 2026.06.30 16:09:47 -03'00'

Provence Veículos S.A

Luiz Fernando de Toffol

Detentora da Ata de Registro de Preços

Fiscal Técnico do Contrato
Alexandre Machado da Silva

Fiscal Administrativo e Técnico da Ata

Maurinei Nunes

[Secretaria de Gestão Pública]



Assinado digitalmente por:
MAURINEI NUNES
***.631.279-**

Assinatura digital avançada.





Assinado digitalmente por:
WELLINGTON ANTONIO DA SILVA
***.474.139-**

Assinatura digital avançada.

Gestora do Contrato
Wellington Antonio da Silva

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 18:18 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa7a6de4a65263>



Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE MACHADO DA SILVA
***.280.899-**

Assinatura digital avançada.



RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
01/07/2026 01:39:28

Assinatura digital avançada.